



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.197, de 8 de junho de 1993.

CONCEDE DECLARAÇÃO GRATUITA

A Câmara Municipal de Maceió, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas as escolas particulares e públicas a cederem "DECLARAÇÃO GRATUITA" assinada pelos Diretores e /ou Diretores Adjuntos, de que o aluno está matriculado e estudando, com frequência permanente, na referida escola.

Art. 2º - A Transpal está obrigada a vender os passes estudantis aos alunos com a referida declaração assinada pelo Diretor e/ou Diretor Adjunto.

Art. 3º - O prazo para a venda dos passes, com a referida declaração, será até o dia 15 de julho do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 8 de junho de 1993.

Publicado no DOE

9 1 6 1 1993

Sandra
Encarregado

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA

Prefeito

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

